



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 1824/2002

02.

(Deputado ODILON AIRES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 027, 08, 02.

*Assessoria da Assessoria da Plenário*

Altera a destinação e autoriza a doação com encargos do lote 01, da Quadra 1311 da SHCE/S e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - Fica permitido o uso institucional/social-educacional, para a Área Especial – lote 01, da Quadra 1311 da SHCES, Cruzeiro Novo – RA XI, totalizando área de 640 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único.** A alteração de uso de que trata o caput será precedida de audiência pública com a população vizinha, nos termos previstos no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 2º** - Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos, a área objeto do artigo anterior à Associação Brasileira de Apoio ao Paciente com Câncer – ABAC-LUZ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.654.980/0001-71.

§ 1º - Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 2688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

**Art. 3º** - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias e prestará assistência social e educacional gratuita à comunidade carente daquele local.

§ 1º - Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.



§ 2º - É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º - O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

**Parágrafo Único** – Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

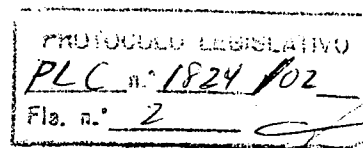
Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 54.640,00, importância obtida com base no valor do m<sup>2</sup> estabelecido pela Lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.





## JUSTIFICAÇÃO


A presente proposição resulta de solicitação da comunidade local, que deseja melhor instalar-se, construindo templo e também outros equipamentos que permitam a prestação de serviços assistenciais à comunidade.

Trata-se de iniciativa que vem ao encontro do disposto da Lei nº 2688/01, que permite a doação de áreas com encargos. Nesses termos e tendo em vista competência desta Casa, disposta, no inciso IX do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, é que apresentamos o presente projeto.

A área em questão é destinada ao uso institucional, biblioteca, que está ociosa há mais de 30 anos, assim como diversas áreas educacionais do Cruzeiro. Recentemente, ainda, foram colocadas em licitação 3 dessas áreas, demonstrando sua ociosidade e a possibilidade de transferência de destinação.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **ODILON AIRES**  
**PMDB-DF**

